

II – os precatórios serão atualizados pelos tribunais de justiça desde a última atualização (1º de julho ou 2 de abril) até o mês previsto para o repasse financeiro, utilizando-se o índice de atualização previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

III – os tribunais de justiça encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, até o 10º dia útil do mês previsto para o repasse financeiro, a relação de precatórios devidamente atualizados;

IV – o Conselho Nacional de Justiça providenciará o repasse financeiro correspondente ao valor dos precatórios constantes da relação atualizada; e

V – se os recursos que receberem forem superiores ao valor necessário ao pagamento dos débitos, os tribunais de justiça providenciarão a devolução imediata da disponibilidade financeira, à conta única do Tesouro Nacional, disso dando conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça, até 15 de novembro.

Art. 6º Os tribunais de justiça encaminharão ao CNJ, mensalmente ou na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, a relação dos precatórios pagos no exercício.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 7º Os pagamentos dos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios serão efetuados na forma disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 7º-A Subsidiariamente, visando permitir ao Conselho Nacional de Justiça compilar e informar os dados, os prazos para os tribunais de justiça realizarem os procedimentos previstos nesta Resolução ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União antecederão em 15 (quinze) dias os prazos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

RESOLUÇÃO N. 515, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n. **0003131-07.2023.2.00.0000**, na 10ª Sessão Virtual, encerrada em 30 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNJ n. 435/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....

IV – três magistrados(as) de carreira representantes da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, designados(as) pelo(a) presidente do CNJ;” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Ministra ROSA WEBER

Secretaria Geral**COMUNICADO Nº 39/2023**

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **COMUNICA** que foram deferidos todos os recursos relativos às inscrições no certame, inclusive de inscrições na condição de pessoa com deficiência e/ou negra, e os resultados serão disponibilizados no "site" da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br). Desse modo os recorrentes estão incluídos na lista de convocação para Prova Objetiva de Seleção, que será publicada em edital próprio no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Secretaria Processual**PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0004845-02.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Presidência Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004845-02.2023.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA 2024) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROPOSTA APROVADA. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024), nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcio Luiz Freitas. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 8 de agosto de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Trata-se de Pedido de Providências instaurado para submissão ao plenário da proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024) do Conselho Nacional de Justiça (Id 5232874). É o relatório. VOTO A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Trata-se de Pedido de Providências instaurado para submissão ao plenário da proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024) do Conselho Nacional de Justiça. A tramitação interna do expediente em questão se deu pelo procedimento SEI 04018/2023, em que se encontra toda a documentação que embasa a presente proposta e que é de livre consulta a todos os eminentes pares desta Corte Administrativa. Com o intuito de simplificar a compreensão do Plenário, trago a conhecimento o resumo da Proposta Orçamentária 2024, acostado nestes autos (id 5232874), que possui o seguinte conteúdo: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2024 RESUMO A proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2024 foi elaborada de acordo com as disposições constantes do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que trata das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 (PLDO 2024), observado o referencial monetário informado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do OFÍCIO SEI Nº 2928/2023/MPO, de 17 de julho de 2023 (SEI 1614990). Com os ajustes realizados, a proposta foi elaborada conforme o seguinte detalhamento, comparado à Lei Orçamentária Anual deste exercício: ESPECIFICAÇÃO LOA 2023 PLOA 2024 % Variação PLOA-2024 / LOA-2023 Pessoal e Encargos Sociais 99.470.023 105.573.514 6,1 % Benefícios 11.726.617 11.933.339 1,8 % Despesas Discricionárias 144.054.989 180.333.562 25,2 % TOTAL 255.251.629 297.840.415 16,7 % PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS A proposta contempla previsão de recursos para as despesas necessárias ao pagamento da folha de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2024. BENEFÍCIOS Foi contemplada previsão de recursos para as despesas com os benefícios: Assistência